





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

ANTEPROJETO DE LEI Nº04/2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FARMÁCIA DIGITAL NO MUNICÍPIO

Art. 1º Este Anteprojeto de Lei institui o Sistema de Farmácia Digital no município, com o objetivo de proporcionar maior transparência, agilidade, eficiência e acessibilidade no acesso a medicamentos e informações relacionadas à saúde da população.

Objetivos do Sistema de Farmácia Digital

Art. 2º São objetivos do Sistema de Farmácia Digital:

I – Disponibilizar a consulta em tempo real do estoque de medicamentos disponíveis na farmácia pública do município;

 II – Permitir que os cidadãos façam a reserva prévia de medicamentos, garantindo maior segurança no atendimento e evitando deslocamentos desnecessários;

III – Integrar ao sistema as dietas e prescrições elaboradas por nutricionistas do sistema público de saúde, facilitando o acesso à informação e ao acompanhamento nutricional;

IV – Proporcionar maior transparência na gestão e distribuição de medicamentos;

V – Reduzir o desperdício de medicamentos por meio de um controle eficiente do estoque;

VI – Otimizar o atendimento à população, promovendo maior eficiência no uso de recursos públicos.

Das Funcionalidades do Aplicativo

Art. 3º O aplicativo do Sistema de Farmácia Digital deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - Consulta pública de medicamentos disponíveis no estoque da farmácia municipal;

II – Com o objetivo de garantir igualdade no acesso aos medicamentos e evitar que qualquer cidadão seja prejudicado, fica estabelecido que:

50% dos medicamentos disponíveis serão destinados para reservas realizadas através do aplicativo oficial e os outros 50% serão destinados ao atendimento presencial na Farmácia. III- Sistema de reserva de medicamentos, mediante apresentação posterior de receita médica válida;

IV – Histórico pessoal de medicamentos retirados, disponível ao usuário mediante login e senha;

V – Área destinada à consulta e download de dietas nutricionais prescritas por profissionais da rede pública de saúde;

VI – Informações sobre a validade e lotes dos medicamentos disponíveis, garantindo a rastreabilidade:

VII – Canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas sobre medicamentos e orientações de uso;

VIII – Notificações automáticas sobre chegada de medicamentos em estoque ou alertas para retirada de medicamentos reservados;

IX – Relatórios públicos periódicos com informações sobre a movimentação do estoque e utilização dos recursos de saúde, resguardando os dados pessoais dos usuários.

Das Responsabilidades da Administração Pública

Art. 4º A administração municipal será responsável por:

I – Treinar os profissionais da farmácia pública para operar o sistema;

II – Garantir a atualização constante do estoque de medicamentos no sistema digital; III – Implementar campanhas de divulgação para orientar a população sobre o uso do aplicativo:

IV - Garantir a segurança dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, conforme a

legislação vigente.

Do Controle e Alimentação do Sistema

- Art. 5º O Sistema de Farmácia Digital deverá ser alimentado por servidores designados pela farmácia pública do município, garantindo que os dados de estoque estejam sempre atualizados.
- § 1º No momento da implementação do sistema, os servidores responsáveis deverão realizar a inserção inicial de todos os medicamentos disponíveis no estoque.
- § 2º Após a implementação, o sistema será integrado de forma a realizar baixa automática do estoque sempre que houver retirada de medicamentos pela população, mediante registro no sistema.
- § 3º A reposição de estoque, com a entrada de novos medicamentos, será registrada manualmente pelos servidores responsáveis da farmácia, devidamente treinados para operar o sistema.
- § 4º Os profissionais da farmácia pública deverão ser capacitados para:
- I Alimentar e manter o sistema atualizado:
- II Realizar auditorias periódicas no sistema para garantir a conformidade entre o estoque físico e o digital;
- III Identificar e corrigir eventuais inconsistências no registro de entrada e saída de medicamentos.
- § 5º O Poder Executivo poderá regulamentar mecanismos de supervisão e auditoria para garantir a eficiência no gerenciamento do estoque e evitar possíveis falhas no sistema.

Da Previsão Orçamentária e Recursos Humanos

- Art. 6º Para garantir o pleno funcionamento do Sistema de Farmácia Digital, o município deverá:
- I Incluir na previsão orçamentária a disponibilização de, no mínimo, um funcionário especializado em Tecnologia da Informação (TI), vinculado à administração pública municipal;
- II Designar servidores da farmácia pública para alimentar e operar o sistema, garantindo sua eficiência e atualização constante.
- § 1º O profissional de TI será responsável por:
- I Monitorar/ sugestionar sempre a manutenção e atualização do sistema; que se faça necessária.
- II Garantir a segurança dos dados dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- III Oferecer suporte técnico aos usuários e aos profissionais da farmácia pública;
- IV Monitorar a eficiência do sistema e propor melhorias quando necessário.

Disposições Finais

- Art. 7º Este Anteprojeto de Lei visa aprimorar o atendimento à população, promovendo maior transparência e eficiência no fornecimento de medicamentos e serviços de saúde.
- Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, caso aprovada, no prazo de até 90 dias após sua publicação.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto da Farmácia Digital busca atender uma necessidade urgente da população, especialmente em cidades pequenas e com recursos limitados, como a nossa, onde frequentemente enfrentamos a escassez de medicamentos. Essa iniciativa tem como pilares fundamentais a transparência, a eficiência no atendimento e a otimização da gestão de estoques.

1- Transparência para a comunidade:

A Farmácia Digital permitirá que os cidadãos tenham acesso, em tempo real, às informações sobre os medicamentos disponíveis e os prazos de reposição. Isso elimina deslocamentos desnecessários e frustrações ao buscar medicamentos essenciais, fortalecendo a confiança entre a população e a administração pública.

2- Melhor atendimento e agilidade:

A implementação de um sistema digital reduz o tempo de espera e agiliza o atendimento, já que as equipes terão acesso rápido e organizado às informações sobre prescrições e estoques. Isso também facilita a triagem de medicamentos para pacientes prioritários, como idosos, crianças e pessoas com condições crônicas.

3- Controle de estoque e organização:

Com um sistema integrado, será possível evitar desperdícios e garantir o uso eficiente dos recursos públicos. Medicamentos próximos ao vencimento podem ser identificados e redistribuídos de forma ágil, e a reposição pode ser planejada com antecedência, prevenindo a falta de itens essenciais

4- Redução de erros:

Um sistema digital minimiza os erros humanos, como falhas no registro de saídas e entradas de medicamentos ou na entrega de itens errados. Isso promove mais segurança para os usuários e tranquilidade para os profissionais de saúde.

5- Acesso remoto para médicos e pacientes:

A Farmácia Digital pode ser integrada a um sistema que permita que médicos consultem a disponibilidade de medicamentos antes de prescreverem receitas, garantindo que os pacientes saiam com a certeza de que conseguirão o que precisam. Isso também facilita a orientação da comunidade sobre como proceder em casos de medicamentos indisponíveis.

6- Economia de recursos públicos:

A eficiência proporcionada por esse sistema evita compras desnecessárias, reduz custos com desperdício de medicamentos e permite um planejamento orçamentário mais preciso, priorizando a aquisição de medicamentos de maior demanda.

7- Inclusão digital e modernização da gestão pública:

Este projeto contribui para modernizar os serviços municipais, alinhando nossa cidade às boas práticas de governança pública. Além disso, incentiva a inclusão digital da população, que aprenderá a utilizar ferramentas tecnológicas para resolver questões do dia a dia.

8- Impacto social e melhoria da qualidade de vida:

Uma farmácia mais eficiente e organizada assegura o acesso contínuo a medicamentos essenciais, contribuindo diretamente para a saúde da população e para a redução de internações hospitalares decorrentes de tratamentos interrompidos ou inadequados.

Portanto, a Farmácia Digital não é apenas um avanço na gestão da saúde pública, mas também um compromisso com a dignidade e o bem-estar da nossa comunidade.

Trata-se de um investimento estratégico que trará impactos positivos imediatos e de longo prazo para a população.

Arroio dos Ratos, 13 de janeiro de 2025.

Gabriela Radi

Vereado